



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 112 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a bandeira laranja no Município de Nova Hartz enquanto o governo do Estado do Rio Grande do Sul classificar o Município nesta bandeira, bem como determina a aplicação do Decreto Municipal nº 101/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como as previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 01 de abril de 2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Nova Hartz e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 14 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Hartz;

CONSIDERANDO o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e aderido pelo Município de Nova Hartz por meio do Decreto Municipal nº 036 de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Rio Grande do Sul classificou o Município de Nova Hartz como bandeira laranja;

CONSIDERANDO que todas as atividades desenvolvidas no Município terão que acessar os protocolos vigentes, os mesmos devem ser acessados no seguinte endereço eletrônico:
<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a bandeira laranja no Município de Nova Hartz, enquanto o Estado do Rio Grande do Sul classificar o Município com esta bandeira.

Art. 2º. A bandeira laranja vigorará apenas enquanto o governo do Estado do Rio Grande do Sul assim classificar o Município de Nova Hartz, devendo seguir sempre as publicações do Estado quanto à classificação semanal, conforme adesão ao sistema de Distanciamento Controlado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Art. 3º. Determina a aplicação do Decreto Municipal nº 101/2020 que dispõe sobre a cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 107/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, em 29 de setembro de 2020.

Certifico para os devidos fins, que este documento
esteve fixado no mural de atos oficiais desta
Prefeitura Municipal 29/9/2020

Flavio
Assinatura do Responsável


FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal